

**REVOGADO**



## **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **ATO Nº 173/CSJT.GP.SG, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

Disciplina a aplicação, o controle e a prestação de contas dos recursos descentralizados pelo CSJT para custear o deslocamento de magistrados e servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho designados para desempenhar as atividades relacionadas ao desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico (PJe/JT).

**A MINISTRA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica n.º 51/2010, de 29 de março de 2010, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o qual a Justiça do Trabalho aderiu ao Processo Judicial Eletrônico (PJe/JT),

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica n.º 1/2011, de 29 de março de 2011, assinado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho, para a disponibilização de servidores para o desenvolvimento do PJe/JT,

Considerando decisão desta Presidência de descentralizar recursos para custear as despesas de deslocamento de servidores e magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho que se dedicam ao desenvolvimento do PJe/JT,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho descentralizará recursos orçamentários e financeiros aos Tribunais Regionais do Trabalho para custear as despesas com passagens e diárias de magistrados e servidores que atuam no desenvolvimento e implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe/JT).

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho contemplados com os recursos descritos no art. 1º são responsáveis pela aplicação, controle e prestação de contas ao CSJT, nos termos do presente Ato.

§ 1º A utilização dos recursos descentralizados em fim diverso do estabelecido no art. 1º implicará a devida apuração e responsabilização do agente



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1007, 26 jun. 2012. Caderno Jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-3.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 25, 29 jun. 2012, p. 8-10.



público que a deu causa.

§ 2º Para a regular gestão dos recursos descentralizados, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar a legislação aplicável ao caso, as normas contidas no Ato CSJT n.º 107/2009 e os procedimentos fixados por este Ato.

§ 3º Os valores a serem observados para a concessão das diárias, exclusivamente para o desenvolvimento e implantação do PJe/JT, são os constantes do anexo II.

Art. 3º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.

Parágrafo único. O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.

Art. 4º Será concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa.

Parágrafo único. Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

Art. 5º As unidades administrativas dos Tribunais Regionais do Trabalho responsáveis pelo gerenciamento alusivo às concessões de diárias e passagens deverão observar as seguintes diretrizes:

I – instruir processo formal e específico, anual e individualizado, para as diárias custeadas com recursos descentralizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - zelar, durante a instrução do processo, pelo cumprimento das normas atinentes à matéria, especialmente as destacadas na lista de checagem constante do Anexo I deste Ato.

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão encaminhar à Secretária-Geral do CSJT, mensalmente, a prestação de contas relativa aos recursos utilizados, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da aplicação, mediante o preenchimento da tabela constante do Anexo III.

Art. 7º A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consolidará, mediante processo administrativo próprio, os valores descentralizados aos Tribunais Regionais do Trabalho e as respectivas prestações de contas.

Art. 8º Os saldos dos recursos descentralizados serão acompanhados pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que encaminhará relatórios mensais à Coordenação Executiva do PJe/JT, a fim de que esta avalie a necessidade de novas descentralizações ou, se for o caso, o retorno dos valores não utilizados.

**REVOGADO**

Art. 9º As unidades de controle interno dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão auditar semestralmente todos os processos administrativos relativos à concessão de diárias e passagens custeadas com recursos descentralizados, a fim de verificar a regularidade dos procedimentos e adequação a este Ato.

§ 1º Os relatórios das auditorias mencionadas no caput serão encaminhados, por meio eletrônico, à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até o último dia útil do mês de julho e de janeiro, quando se referirem, respectivamente, ao primeiro e ao segundo semestres.

§ 2º Os relatórios deverão informar, em especial, a regularidade dos procedimentos ou, se for o caso, as falhas identificadas e as recomendações feitas aos gestores para saná-las.

§ 3º A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT poderá solicitar aos Tribunais Regionais do Trabalho cópias dos processos administrativos indicados no art. 5º deste Ato, bem assim, caso tenham sido recomendadas pelas auditorias internas, informações acerca das providências corretivas adotadas.

Art. 10. A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT incluirá os processos administrativos que tratam da concessão e pagamento de diárias e passagens aéreas de magistrados e servidores que atuam no desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico (PJe/JT) no escopo das auditorias ordinárias constantes do Plano Anual de Auditoria (PAAC/CSJT).

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

**Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Superior da**  
**Justiça do Trabalho**

**ANEXO I**

**Pontos principais a serem observados na instrução dos processos**

- 1 - Constituição do processo anual e individualizado.
- 2 - Ato da autoridade competente que autorizou a viagem e sua respectiva publicação.
- 3- Observação do Anexo III do Ato CSJT n.º 107/2009:
  - 3.1 Identificação do beneficiário,
  - 3.2 Período do afastamento
  - 3.3 Motivo do afastamento
  - 3.4 Trecho
  - 3.5 Correlação entre os motivos e a as atribuições do cargo ou função.
  - 3.6 Justificativa nos casos em que a viagem se iniciar na sexta ou abranger sábado, domingo e feriado.
4. Demonstrativo de cálculo, detalhando:
  - 4.1 Quantitativo das diárias
  - 4.2 Valor unitário
  - 4.3 Valor total
5. Pagamento prévio, observando:
  - 5.1 Adicional de deslocamento
  - 5.2 Dedução do auxílio alimentação e transporte
  - 5.3 Parcelado se superior a 15 dias
  - 5.4 De acordo com o cargo/função exercido ou da disciplina relativa à viagem em equipe
6. Comprovação por meio de:
  - 6.1 Cartões de embarque
  - 6.2 Relatórios
  - 6.3 Certificados
7. Devolução no prazo de 5 dias úteis das diárias não utilizadas.

## ANEXO II

DESEMBARGADOR TRABALHO	583,30
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	552,60
JUIZ SUBSTITUTO DE VARA DO TRABALHO	521,90
OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	368,40
OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA	245,60
ANALISTA JUDICIÁRIO *	214,90
TÉCNICO E AUXILIAR JUDICIÁRIO *	184,20
ADICIONAL DE DESLOCAMENTO	171,92

\* não ocupante de cargo em comissão ou função comissionada

